



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PARA REORGANIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL - SEMDES, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SIMOB E O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SIMDES, CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA E COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA, ALTERANDO OS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E OS ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PARA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII do § 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 53, de 30 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33 (...)**

**§3º (...)**

**VIII – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.”**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES, permanecendo como órgão integrante da Administração Pública Direta do Município.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES:

I – planejar, organizar e executar as políticas públicas municipais de mobilidade urbana, trânsito e transporte;

II – desenvolver ações de prevenção da violência e promoção da segurança urbana e rural, no âmbito das competências do Município;

III – promover a proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e equipamentos públicos municipais;

IV – coordenar ações municipais voltadas à defesa social e defesa civil;

V – implantar e gerir sistemas tecnológicos de monitoramento territorial;

VI – promover integração institucional com órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana.

**Parágrafo único.** As políticas públicas previstas neste artigo deverão considerar as características territoriais do Município, assegurando atuação do Poder Público nas áreas urbanas e rurais.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SIMOB**

**Art. 4º** Fica instituído o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana – SIMOB, instrumento permanente de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

**Art. 5º** São objetivos do SIMOB:

I – promover a organização e eficiência do sistema viário municipal;

II – ampliar a segurança viária;

III – aperfeiçoar a acessibilidade e circulação urbana;

IV – promover a integração entre os diferentes meios de transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

**Art. 7º** O SIMOB observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**CAPÍTULO IV**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SIMDES**

**Art. 8º** Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Social - SIMDES, destinado à articulação e integração das políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência, proteção do patrimônio público e as ações preventivas de competência da Defesa Civil.

**Art. 9º** O SIMDES será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES.

**Art. 10** Integram o Sistema Municipal de Defesa Social:

- I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES;
- II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- III – Centro Municipal de Monitoramento Inteligente – CMMI;
- IV – Gabinete de Segurança Integrada – GSI;
- V – outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações relacionadas à defesa social.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Defesa Social atuará de forma integrada e cooperativa com órgãos estaduais e federais de segurança pública, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;
- III – Coordenadoria de Defesa Social e Ordem Pública;
- IV – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- V – Centro Municipal de Monitoramento Inteligente – CMMI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – Gabinete de Segurança Integrada – GSI;

VII – Núcleo de Inteligência e Análise de Dados;

VIII – Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico.

§1º A organização interna, atribuições e funcionamento das unidades administrativas poderão ser detalhadas em regulamento do Poder Executivo.

§2º Eventuais adequações relativas a cargos, funções e quadro funcional da Secretaria serão objeto de legislação específica.

**CAPÍTULO VI**

**DO GABINETE DE SEGURANÇA INTEGRADA – GSI**

**Art. 12** Fica instituído o Gabinete de Segurança Integrada – GSI, órgão colegiado de natureza consultiva e estratégica destinado à articulação das políticas municipais de defesa social.

**Art. 13** Compete ao GSI:

I – propor diretrizes estratégicas para as políticas municipais de prevenção da violência;

II – articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública;

III – acompanhar indicadores e diagnósticos relacionados à segurança pública no âmbito municipal;

IV – propor medidas voltadas à proteção da população e do patrimônio público.

**CAPÍTULO VII**

**DO CENTRO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO INTELIGENTE –**

**CMMI**

**Art. 14** Fica instituído o Centro Municipal de Monitoramento Inteligente-CMMI, unidade responsável pela gestão e operação dos sistemas tecnológicos de monitoramento do Município.

**Art. 15** Compete ao CMMI:

I – monitorar vias públicas e espaços de uso coletivo;

II – apoiar ações de mobilidade urbana e defesa civil;

III – integrar sistemas tecnológicos de gestão urbana;

IV – produzir dados e relatórios voltados ao planejamento das políticas públicas municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DO PROGRAMA SMART CITY PATROCÍNIO**

**Art. 16** Fica instituído o Programa Smart City Patrocínio, destinado à modernização da gestão urbana mediante a utilização de tecnologias digitais e integração de sistemas de informação.

**Art. 17** São objetivos do Programa:

- I – modernizar os sistemas de monitoramento urbano;
- II – aprimorar a gestão da mobilidade urbana;
- III – integrar bases de dados da Administração Municipal;
- IV – promover inovação tecnológica na gestão da cidade.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE DE DADOS**

**Art. 18** O Núcleo de Inteligência e Análise de Dados constitui unidade administrativa responsável pela coleta, tratamento, integração e análise de dados e informações estratégicas relacionadas à mobilidade urbana, segurança viária, fiscalização e demais atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES.

**Art. 19** Compete ao Núcleo de Inteligência e Análise de Dados:

- I – produzir estudos, relatórios e indicadores técnicos destinados a subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da Secretaria;
- II – apoiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e defesa social;
- III – promover a integração e o compartilhamento de informações institucionais com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – organizar bases de dados e sistemas de informação voltados à gestão estratégica das atividades da Secretaria;
- V – desenvolver análises estatísticas e diagnósticos destinados ao aprimoramento das ações administrativas e operacionais da Secretaria;
- VI – observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LOGÍSTICO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 20** O Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico constitui unidade responsável pela gestão administrativa, financeira e de apoio operacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

**Art. 21** Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico:

- I – planejar, coordenar e executar a gestão administrativa da Secretaria;
- II – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas da Secretaria, em articulação com o órgão central de recursos humanos do Município;
- III – acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- IV – apoiar a instrução e o acompanhamento dos processos de compras e contratações administrativas, em articulação com o órgão central de compras e licitações do Município;
- V – acompanhar e apoiar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria;
- VI – administrar e controlar os bens patrimoniais, materiais de consumo e o almoxarifado da Secretaria;
- VII – coordenar e executar os serviços de protocolo, arquivo, transporte e logística administrativa;
- VIII – prestar apoio administrativo, financeiro e logístico às unidades administrativas da Secretaria.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 22** A Guarda Civil Municipal de Patrocínio, quando instituída por lei específica, integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

**Parágrafo único.** A organização, estrutura, carreira e atribuições da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas em legislação própria.

## **CAPÍTULO XII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO E DA ALTERAÇÃO  
DE NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE  
URBANO**

**Art. 23** Ficam alterados os Anexos III e V da Lei Complementar nº 246 de 09 de janeiro de 2025 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NA LEI COMPLEMENTAR NO 053/2009 E 061/2009 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescendo os cargos de: Coordenador de Mobilidade Urbana e Coordenador de Ordem Pública, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III**  
**QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>
ASSESSOR JURÍDICO	01	IX
ASSESSOR TÉCNICO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO I	05	XII
ASSESSOR TÉCNICO II	02	XV
ASSISTENTE DE GABINETE	03	III
CONTROLE INTERNO	01	XIV
COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA	01	XII
COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA	01	XII
COORDENADOR I	25	IX
COORDENADOR II	20	XII
COORDENADOR III	9	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL	24	VII
CORREGEDOR GERAL	01	XIV
DIRETOR DE ESCOLA I	20	IX
DIRETOR DE ESCOLA II	02	XIII
DIRETOR DE ESCOLA III	06	XI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	XIV
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	01	XIV
DIRETOR DE CIDADE	01	XIV
DIRETOR DE FUTEBOL	01	XIV
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	18	III
OUVIDOR	01	VIII
SUB-PROCURADOR	02	XIV
SUPERINTENDENTE DO PROCON	01	XIII
SUPERVISOR DE SETOR	54	VI
VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	IV
VICE-DIRETOR ESCOLAR II	02	VIII
VICE-DIRETOR ESCOLAR III	06	V

**ANEXO V**

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS, EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS, DIRETORES E COORDENADOR**

.....

.

.....

.

**15 - Coordenador de Mobilidade Urbana**, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social, com as seguintes atribuições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Planejar e coordenar ações destinadas ao aprimoramento da mobilidade urbana no Município;
- II - Auxiliar o Secretário Municipal na elaboração, implementação e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- III - Planejar melhorias no sistema viário municipal, incluindo transporte público, ciclovias, calçadas e circulação urbana;
- IV - Coordenar projetos voltados à melhoria da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito;
- V - Promover a integração entre os diferentes modos de transporte;
- VI - Realizar estudos técnicos e análises de dados relacionados ao tráfego e aos deslocamentos urbanos;
- VII - Promover articulação institucional com órgãos municipais e concessionárias de transporte;
- VIII - Desenvolver estratégias voltadas à segurança viária;
- IX - Apoiar campanhas educativas de trânsito;
- X - Promover participação social nas políticas de mobilidade urbana;
- XI - Incentivar soluções tecnológicas aplicadas à gestão do trânsito e da mobilidade urbana;

**16 - Coordenador de Ordem Pública**, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar e coordenar ações voltadas à manutenção da ordem pública no Município;
- II - Coordenar ações preventivas destinadas à proteção do patrimônio público municipal;
- III - Supervisionar serviços relacionados à segurança patrimonial de bens e instalações públicas;
- IV - Planejar e acompanhar sistemas de monitoramento e vigilância de espaços públicos;
- V - Desenvolver procedimentos de prevenção contra furtos, vandalismo e depredação do patrimônio público;
- VI - Coordenar equipes operacionais vinculadas às ações de ordem pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - Promover integração institucional entre órgãos municipais de segurança preventiva e fiscalização;

VIII - Apoiar ações de fiscalização urbana relacionadas ao uso de espaços públicos;

IX - Atuar na mediação administrativa de conflitos em espaços públicos;

X - Articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública;

XI - Planejar ações de organização da ordem pública em eventos municipais;

XII - Monitorar indicadores e elaborar relatórios sobre segurança patrimonial e ordem pública;

XIII - Propor melhorias nas políticas municipais de defesa social;

**Art. 24** Ficam alterados os Anexos II e VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 e suas alterações, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO – DAEPA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM E DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO”, estabelecendo-se quadro setorial, número de vagas, nível de vencimento, provimento e jornada de trabalho, classe e especificação das classes para os cargos de: Coordenador de Mobilidade Urbana e Coordenador de Ordem Pública, passando a vigorar com as seguintes alterações:, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II**

**CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
...	.....	.....	..... ..	.....	.....	.....
19-A	Coordenador de Mobilidade Urbana	Q. S. da Administração	01	LC Nº246/2025 Nível XII	Recrutamento Amplio	Dedicação Integral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

19-B	Coordenador de Ordem Pública	Q. S. da Administração	01	LC Nº246/2025 Nível XII	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
------	------------------------------	------------------------	----	-------------------------------	--------------------	--------------------

**ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
...	.....	.....	.....	.....
19-A	Coordenador de Mobilidade Urbana	Q. S. da Administração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar e coordenar ações destinadas ao aprimoramento da mobilidade urbana no Município;</li> <li>• Auxiliar o Secretário Municipal na elaboração, implementação e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;</li> <li>• Planejar melhorias no sistema viário municipal, incluindo transporte público, ciclovias, calçadas e circulação urbana;</li> <li>• Coordenar projetos voltados à melhoria da mobilidade urbana e da fluidez do trânsito;</li> <li>• Promover a integração entre os diferentes modos de transporte;</li> </ul>	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar estudos técnicos e análises de dados relacionados ao tráfego e aos deslocamentos urbanos;</li><li>• Promover articulação institucional com órgãos municipais e concessionárias de transporte;</li><li>• Desenvolver estratégias voltadas à segurança viária;</li><li>• Apoiar campanhas educativas de trânsito;</li><li>• Promover participação social nas políticas de mobilidade urbana;</li><li>• Incentivar soluções tecnológicas aplicadas à gestão do trânsito e da mobilidade urbana;</li><li>• Exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>	
19-B	Coordenador de Ordem Pública	Q. S. da Administração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar e coordenar ações voltadas à manutenção da ordem pública no Município;</li><li>• Coordenar ações preventivas destinadas à proteção do patrimônio público municipal;</li><li>• Supervisionar serviços relacionados à segurança patrimonial de bens e instalações públicas;</li></ul>	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar e acompanhar sistemas de monitoramento e vigilância de espaços públicos;</li><li>• Desenvolver procedimentos de prevenção contra furtos, vandalismo e depredação do patrimônio público;</li><li>• Coordenar equipes operacionais vinculadas às ações de ordem pública;</li><li>• Promover integração institucional entre órgãos municipais de segurança preventiva e fiscalização;</li><li>• Apoiar ações de fiscalização urbana relacionadas ao uso de espaços públicos;</li><li>• Atuar na mediação administrativa de conflitos em espaços públicos;</li><li>• Articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública;</li><li>• Planejar ações de organização da ordem pública em eventos municipais;</li><li>• Monitorar indicadores e elaborar relatórios sobre segurança patrimonial e ordem pública;</li><li>• Propor melhorias nas políticas municipais de defesa social;</li></ul>	
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>	
--	--	--	--	--

**Art. 25** O cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano, previsto na Lei Complementar nº 061, de 01 de outubro de 2009, passa a denominar-se Agente de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** Em decorrência da alteração de nomenclatura prevista no caput, ficam atualizados os Anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 061, de 01 de outubro de 2009, para que todas as referências ao cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano passem a constar como Agente de Mobilidade Urbana.

**CAPÍTULO XIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei.

**Art. 27** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 28** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 29** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 14 de abril de 2026.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal